



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

## DECRETO Nº 2.185, DE 01 DE ABRIL DE 2022

*Embargo administrativo das obras e vendas de lotes no loteamento irregular, denominado “Chácara da Dúvida, no Município de Paranapanema”.*

**RODOLFO HESSEL FANGANIELLO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paranapanema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor;

**CONSIDERANDO**, a instauração do Inquérito Civil nº 14.0616.0000137/2016-1, manifestação da Procuradoria Jurídica, vistoria técnica e relatórios fotográficos da Secretaria de Obras;

**CONSIDERANDO**, que os imóveis com as Matrículas sob os números 81.380, 81.381, 81.382, 81.383, 81.384, 81.385, 81.386, 81.387, 81.388 e transcrições sob os números 19.445 e 19.856 não se encontram regulares junto à Municipalidade;

**CONSIDERANDO**, que os proprietários foram notificados, mas não apresentaram a documentação para regularização do parcelamento irregular,

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica determinado o embargo administrativo da área do loteamento denominado “Chácara da Dúvida, com as Matrículas sob os números 81.380, 81.381, 81.382, 81.383, 81.384, 81.385, 81.386, 81.387, 81.388 e transcrições sob os números 19.445 e 19.856, localizado dentro dos limites do Município de Paranapanema/SP, nos termos deste Decreto.





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

**Art. 2º.** O embargo ora determinado atinge todas as vendas de lotes, edificações em execução na área definida no caput deste artigo, devendo os proprietários do loteamento e adquirentes, já devidamente notificados, paralisar toda e qualquer construção existente, sob pena de demolição pela municipalidade.

**Art. 3º.** O embargo administrativo, permanecerá vigente até que seja regularizado o loteamento, nos termos do que dispõe a Lei do Parcelamento do Solo nº 6.766/79 e pela Legislação Municipal nº 369, de 12 de agosto de 1997.

**Art. 4º.** O embargo ora determinado só poderá ser levantado após sanadas, pelo responsável legal, todas as irregularidades constatadas no loteamento.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema/SP, 01 de abril de 2022.

**RODOLFO HESSEL FANGANIELLO**

*Prefeito*

Registrado e Publicado no Paço Municipal da Prefeitura da Estância Turística de  
Paranapanema, na data supra.

**LILIAN MARIA GRANDO**

*Secretária Interina de Governo e Negócios Jurídicos*

